



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

PROPOSIÇÃO N ° 121/2018

**Diretrizes e Prioridades do Fundo
Constitucional de Financiamento do
Nordeste (FNE) para o Exercício de
2019.**

Senhores Conselheiros,

1. Prevê a alínea “a”, inciso XII, art. 4º do Anexo I ao Decreto nº 8.276, de 27 de junho de 2014, que compete ao Conselho Deliberativo da SUDENE “estabelecer, anualmente, as diretrizes e prioridades para aplicação dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE) no exercício seguinte, observadas as diretrizes e orientações gerais do Ministério da Integração Nacional”. Atendendo a este pré-requisito o Ministério da Integração Nacional antecipou a minuta da Portaria que fixará as diretrizes e orientações gerais para o FNE 2019, que se constitui parte integrante desta proposição.

2. Com base nestes referenciais a SUDENE elaborou duas Notas Técnicas que representam as posições das unidades especializadas na temática em discussão, onde expõe as bases que nortearão o programa de aplicação dos recursos do FNE para 2019, particularmente as diretrizes, prioridades e vedações, replicadas no anexo desta proposição.

3. Por outro lado, objetivando a melhoria da gestão dos marcos ora propostos, alinhados com as orientações dos órgãos de controle, entende esta Autarquia que:

3.1 deva ser considerada a necessidade de articulação continuada envolvendo esta Autarquia, o BNB e a SFRI/MI no que tange às reuniões técnicas junto aos representantes dos Governos Estaduais, instituições vinculadas ao desenvolvimento econômico, representantes das classes produtoras e dos trabalhadores de cada Unidade Federativa, aptas a receber os recursos do FNE, visando um conjunto de contribuições para melhor atuação dos três entes inicialmente citados. Nesse sentido sugere-se:

3.1.1 - reuniões com periodicidade semestral, envolvendo representantes (preferencialmente líderes) de cada segmento mencionado;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

3.1.2 monitoramento, análise e revisões trimestrais das aplicações do FNE, inclusive a partir das prioridades elencadas pelos Estados e na medida do possível ouvidos os representantes municipais de cada Estado da Área de Atuação da Sudene;

3.1.3 Que estes atores sejam reunidos por meio de Comitê apropriado, conforme conveniência sugerida pelo Acórdão TCU nº 1271/2018 – TCU Plenário.

3.2 seja observada a composição setorial do último ano do produto interno bruto (PIB) dos Estados, publicado pelo IBGE, quando da aplicação dos recursos, procurando, na medida do possível, compatibilizá-los com a distribuição do PIB estadual. Ou seja, envidar maiores esforços para garantir maior participação do setor industrial na aplicação dos recursos vis-à-vis os demais setores das economias estaduais. Nesse sentido, sugere-se que também seja observada a composição do PIB dos municípios, quando da programação da aplicação dos recursos em cada ano e a participação de cada setor econômico do Município, priorizando os Municípios de menor renda, segundo a PNDR.

3.3 sejam realizados estudos sobre os setores produtivos intensivos em água, estratégias de incentivo ao reuso e incorporação de tecnologias de eficiência hídrica no processo produtivo, e a incorporação de restrições à instalação de empreendimentos sem esse perfil tecnológico, em municípios inseridos em bacias hidrográficas em situação crítica de disponibilidade hídrica;

3.4 seja feita prévia articulação para que as Diretrizes Gerais do FNE sejam construídas em conjunto com a Sudene;

4. Tanto a mencionada proposta de portaria como as Notas Técnicas elaboradas pela Diretoria de Planejamento e Articulação de Políticas, e pela Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos de Atração de Investimentos da SUDENE integram esta proposição.

PROPOSIÇÃO:

Com base no exposto, esta Secretaria Executiva submete à apreciação e deliberação desse Conselho o presente pedido de aprovação.

Recife, 09 de agosto de 2018.

Marcelo José Almeida das Neves
Superintendente

ORIGINAL ASSINADO



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

ANEXO

**DIRETRIZES E PRIORIDADES PARA AS APLICAÇÕES DO
FUNDO CONSTITUCIONAL DE FINANCIAMENTO DO NORDESTE (FNE)**

EXERCÍCIO DE 2019

Nas aplicações dos recursos do Fundo Constitucional de Financiamento do Nordeste (FNE), para o exercício de 2019, em observância à Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR) e às Diretrizes e Orientações Gerais estabelecidas pelo Ministério da Integração Nacional, conforme a minuta de Portaria antecipada à SUDENE, deverão ser observadas as seguintes recomendações, diretrizes/prioridades e vedações a seguir:

1. RECOMENDAÇÕES GERAIS

1.1. Atendimento da Legislação pertinente, em especial:

1.1.1- À Constituição Federal;

1.1.2- Às obrigações perante o Conselho Deliberativo da SUDENE, estabelecidas pela Lei Complementar 125, de 03 de janeiro de 2007;

1.1.3- Às diretrizes relacionadas no art. 3º da Lei 7.827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores;

1.1.4- À Política Nacional de Desenvolvimento Regional – PNDR, instituída pelo Decreto nº 6.047, de 22 de fevereiro de 2007;

1.1.5- À minuta de Portaria apresentada pelo Ministério da Integração Nacional, que será sancionada para o estabelecimento das diretrizes e orientações gerais que nortearão a programação de financiamento do FNE para 2019;

1.2. Observância das políticas setoriais e macroeconômicas do Governo Federal e as estratégias de promoção do desenvolvimento regional estabelecidas pela SUDENE;

1.3. Previsão de aplicação dos recursos do Fundo para as Unidades da Federação integrantes da área de atuação da SUDENE, de modo a permitir a democratização do crédito para as atividades produtivas da Região;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

1.4. Elaboração, pelo Banco do Nordeste, da programação anual das receitas e despesas com nível de detalhamento que dê transparência à gestão dos Fundos e favoreça a participação das lideranças regionais com assento no Conselho Deliberativo da SUDENE;

1.5. Uso criterioso dos recursos e adequada política de garantias, com limitação das responsabilidades de crédito por cliente ou grupo econômico, de forma a atender a um universo maior de beneficiários e assegurar racionalidade, eficiência, eficácia e retorno às aplicações;

1.6. Proibição de aplicação de recursos a fundo perdido;

1.7. Divulgação ampla das exigências de garantias e outros requisitos para a concessão de financiamento.

2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. As concessões de financiamentos serão realizadas exclusivamente aos setores produtivos da Área de Atuação da SUDENE;

2.2. Será dada prioridade às ações integradas com instituições federais sediadas na área de atuação da SUDENE;

2.3. Na concessão dos financiamentos, deverão ser observados nos projetos o seu impacto ambiental, sendo preferidos aqueles que contribuam para a preservação ao meio ambiente, seguido daqueles com menor impacto;

2.4. Serão selecionados preferencialmente os projetos relacionados às atividades:

2.4.1- produtivas de mini e pequenos produtores rurais e de pequenas e microempresas; e,

2.4.2- que produzam alimentos básicos para consumo da população, bem como aos projetos de irrigação, quando pertencentes aos citados produtores, suas associações e cooperativas.

2.5. Deverão ser estabelecidos prazos, carência, juros e outros encargos diferenciados ou favorecidos e limites de financiamento em função da situação de vulnerabilidade social, econômica, tecnológica e/ou espacial dos empreendimentos e dos tomadores de empréstimos, no caso de pessoa física;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

2.6. Sempre que necessário, deverá haver conjugação do crédito com a assistência técnica;

2.7. Priorização de projetos que apoiem a criação de novos centros, atividades e polos dinâmicos, notadamente no Semiárido, e que estimulem a redução das disparidades intra regionais de renda;

2.8. Atividades produtivas que congreguem e valorizem as potencialidades locais (APL's), considerando a integração e/ou complementação das oportunidades e atratividade dos investimentos;

2.9. Priorização dos empreendimentos com uso intensivo de matérias-primas e mão de obras locais e que, sem prejuízo de produtividade e competitividade, enfatizem a geração de empregos formais e a ampliação de renda;

2.10. Na programação anual de recursos do FNE deverá constar a concessão de financiamento a estudantes regularmente matriculados em cursos superiores não gratuitos conforme legislação vigente.

3. DIRETRIZES ESPECÍFICAS

3.1. PRIORIDADES ESPACIAIS PARA O RECEBIMENTO DOS RECURSOS

3.1.1. Espaços eleitos pela Política Nacional de Desenvolvimento Regional (PNDR):

- a) No Semiárido;
- b) Nas RIDEs do Polo Juazeiro/BA e Petrolina/PE, e da Grande Teresina/PI;
- c) Nas sub-regiões definidas na PNDR como média e baixa renda e qualquer dinamismo.

3.1.2. Empreendimentos localizados:

3.1.2.1. No meio rural:

- a) Agricultores familiares (Pronaf);
- b) Mini e Pequenos produtores rurais e suas associações e cooperativas;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

c) Empreendimentos localizados em municípios com registro recente de seca ou estiagem, tendo como foco a recuperação e/ou preservação das atividades produtivas.

3.1.2.2. No meio urbano:

- micro e pequenas empresas, inclusive empreendedores individuais, ressaltando aqueles situados em áreas interioranas.

3.2. SETORIAIS

3.2.1. Expansão diversificação e modernização da base econômica regional

(observar o código CNAE¹ quando disponível):

- a) Infraestrutura: transporte (inclusive multimodais) (42.11-1/01 e 42.11-1/02), telecomunicações (4221-9/04 e 4221-9/05), logístico (5250-8/04), portos e terminais (4291-0/00), além de especial apoio a empreendimentos não governamentais de infraestrutura em abastecimento de água (4222-7/01); geração, transmissão e distribuição de energia (3517-0/00);
- b) Cadeias produtivas: de veículos automotivos (inclusive veículos pesados) (29.10-7), tratores (28.31-3), máquinas agrícolas (28.32-1 e 28.33-0), indústria naval (30.11-3), enfocando a formação de rede de pequenos e médios fornecedores regionais;
- c) Agroindústria e atividades complementares (01);
- d) Indústria química (20) (excluídos os explosivos, 20.92-4): cadeia petroquímica (20.21-5), inclusive extração (06), refino e transformação de petróleo e seus derivados, além de biocombustíveis (19.2 e 19.3);
- e) Metalurgia (24): siderurgia (24.2), material elétrico (27.32-5) e de comunicações (26.3), material de transporte (28.22-4), produtos farmacêuticos e veterinários (21);

¹CNAE – Classificação Nacional de Atividades Econômicas



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

- f) Mecânica: fabricação de máquinas (28), aparelhos, equipamentos e sistemas eletrônicos dedicados à automação industrial e controle de processos produtivos (28.15-1) e outras máquinas e equipamentos específicos (28.69-1);
- g) Extração: beneficiamento e transformação de minerais metálicos e não metálicos (07 e 08), em especial empresas de pequeno e médio porte.
- h) Pecuária: ovinocaprinocultura (01.53-9), bovinocultura (corte e leite) (01.51-2), avicultura (01.55-5), aquicultura e pesca (03);
- i) Agropecuária irrigada (0161-0/99);
- j) Agricultura de sequeiro, desde que em áreas com comprovada aptidão edafoclimática, considerando-se, inclusive, os espaços de zoneamento ecológico-econômico (01);
- k) Indústria de produtos alimentares e bebidas (10, 11);
- l) Turismo (79), considerando os empreendimentos hoteleiros e outros projetos, integrados ou não a complexos turísticos localizados em áreas vocacionadas;
- m) Indústria de calçados e artefatos (15), mobiliários, têxtil (13), confecções (13), inclusive artigos de vestuários (14);
- n) Indústria de embalagens, inclusive metálicas, plásticas e outros materiais compatíveis (17.3, 16.23-4, 22.22-6, 23.12-5, 25.91-8);
- o) Indústria de Defesa (2550-1/01), exceto armamentos leves (revólveres, pistolas e fuzis) e munições;
- p) Projetos que contemplem as atividades produtivas associadas ao reuso de água e energia renovável; e,
- q) Tratamentos de resíduos sólidos, inclusive para a geração de energia (35.11-5).

3.2.2. Apoio aos setores exportadores regionais:

- Projetos que contemplem a exportação de parte ou toda produção para o mercado externo, principalmente de bens manufaturados, em especial aqueles vinculados e/ou articulados a empreendedores de pequeno e médio porte.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

3.2.3. Instalação de uma base produtiva contemplando setores ou atividades portadoras de futuro (observar o código CNAE quando disponível):

- a) Comunicação – TIC (62);
- b) Eletroeletrônico (27);
- c) Fármacos (21);
- d) Semicondutores (2610-8/00);
- e) Sistemas Integrados de Gestão – ERP;
- f) Nanotecnologia;
- g) Biotecnologia;
- h) Robótica (2869-1/00);
- i) Bioenergia;
- j) Mecatrônica e microeletrônica;
- k) Desenvolvimento de novos materiais;

3.2.4. Financiamento estudantil

- O banco operador deverá incluir na programação anual do FNE a concessão de financiamento aos estudantes regularmente matriculados em cursos de ensino superior não gratuitos, conforme o Inciso XIII, art 3º da Lei nº 7. 827 de 27 de setembro de 1989 e alterações posteriores.

4. VEDAÇÕES

Fica vedada a distribuição dos recursos do Fundo por UF, com base em cotas percentuais pré-definidas, bem como a concessão de crédito para:

- 4.1.** Aquisição de máquinas, veículos, aeronaves, embarcações ou equipamentos importados ou que apresentem índices de nacionalização, em valor inferior a 50% (cinquenta por cento), para beneficiários que apresentem faturamento bruto anual superior a R\$ 16 milhões;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

4.1.1. A vedação de que trata o subitem 4.1 não se aplica quando, alternativamente:

- a) Não haja produção nacional da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento;
- b) A fabricação da máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento cumpra o Processo Produtivo Básico (PPB);
- c) A máquina, veículo, aeronave, embarcação ou equipamento importado for isento de Imposto de Importação pela Nomenclatura Comum do Mercosul (NCM);
- d) O crédito seja concedido para pessoas físicas não rurais, independente do seu rendimento bruto anual.

4.2. Pessoas físicas ou jurídicas que mantenham ou tenham mantido trabalhadores em condições degradantes de trabalho ou análogas ao trabalho escravo, inscritas no Cadastro de Empregadores instituído pela Portaria nº 540, de 15/10/2004, do Ministério do Trabalho e Emprego - MTE, observada a Portaria nº 1.150, de 18/11/2003, do Ministério da Integração Nacional - MI.

5. VINCULAÇÃO ENTRE DIRETRIZES E PRIORIDADES DO FNE PARA 2019

A vinculação a que se refere este item está representada no quadro adiante.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DO NORDESTE**

Quadro 1 - Vinculação entre as Diretrizes apresentadas pela minuta de Portaria do MI para o FNE 2019 e as Prioridades da SUDENE

Diretrizes MI Prioridades Sudene	D 1 - Exclusividade aos Setores Produtivos	D 2 - Ações Integradas de Instituições Federais	D 3 - Mitigação de Impacto Ambiental	D 4 - Pequeno Porte, Compra Matérias Primas e Alimentos Básicos	D 5 - Condições do Empréstimo	D 6 - Assistência Técnica	D 7 - Novos Centros, Atividades e Polos Dinâmicos	D 8 - Arranjos Produtivos Locais - APLs	D 9 - Uso de mão de Obra e Matéria Prima Local	D 10 - Crédito Estudantil (Lei N° 7. 827 de 27/09/89).
P 1 - Semiárido	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	
P 2 - RIDES (Petrolina e Juazeiro/ Grande Terezina)	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	
P 3 - PNDR – Subregiões de Baixa e Média Renda	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	
P 4 - Empreendimentos localizados no Meio Rural e Urbano - Pequeno e Micro Produtor	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	
P 5 - Setoriais	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>	<u>X</u>		
P 6 - Crédito Estudantil ¹ (Lei n° 7. 827 de 27/09/89 e alterações)									<u>X</u>	<u>X</u>

Fontes: Portaria MI n°/2018 e Notas Técnicas da Coordenação-Geral de Cooperação e Articulação de Políticas (CGCP/DPLAN/SUDENE) e Coordenação de Normatização de Fundos de Desenvolvimento e Financiamento (CONF/CGDF/DFIN/SUDENE).

¹ Exigência legal da Lei n° 13.530, de 07/12//2017 que criou o Fundo de Financiamento Estudantil (FIES) e alterou a Lei n° 7.827/89, de criação do FNE.